



Direitos e Deveres

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 55. Constituem direitos do pessoal discente os emanados deste regimento e das disposições legais atinentes, bem como:

- I. Receber em igualdade de condições, as orientações necessárias para realizar suas atividades escolares;
- II. Usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social e recreativo promovidos pela escola;
- III. Ser considerado e valorizado em sua individualidade pelos educadores e colegas sem discriminação de raça, cor, religião, classe social, credo, políticas ou outra;
- IV. Defender-se, quando acusado de qualquer falta, assistindo por seu representante legal, se necessário;
- V. Receber seus trabalhos e provas devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábito;
- VI. Ser informado do calendário escolar e do calendário de provas, programas de ensino, critérios e sistemática de avaliação na escola;
- VII. Receber tratamento especializado, quando portadores de deficiência, devendo, serem incluídos nas classes reguladoras;
- VIII. Contestar critérios avaliativos quando considerados injustos, podendo recorrer a escola e as outras instâncias administrativas ou jurídicas, inclusive quando se julgar prejudicado em seus direitos.

Art. 56. Constituem deveres do pessoal discente:

- I. Frequentar com assiduidade e pontualidade à aulas, munido de todo o material solicitado e participar das atividades escolares de caráter cívico, cultural, desportivo e recreativo;
- II. Só será permitida a entrada do discente até às 7h30min (manhã) 13h30min (tarde), mediante apresentação de atestado médico ou comparecimento.
- III. Permanecer em sala na troca de professores de uma aula para outra;
- IV. Respeitar as normas disciplinares definidas pela escola;
- V. Entregar aos pais ou responsáveis as correspondências da escola, enviadas a eles;
- VI. Promover e manter relações cooperativas na escola, seja para com os diretores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
- VII. Zelar pela higiene e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos;
- VIII. Responsabiliza-se pelos prejuízos causados ao patrimônio da escola, como também ao dos diretores, professores, funcionários e colegas;
- IX. Dedicar total atenção durante as aulas, cumprir as tarefas diárias solicitadas pelo professor e assistente a todas as aulas;
- X. Preservar o material da biblioteca e frequentá-la sempre que possível fora do horário de aula, usando trajas adequados;

- XI. Não participar de atos que venham perturbar a disciplina e a ordem do estabelecimento;
- XII. Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre pra elevação do conceito da escola perante a comunidade;
- XIII. Frequentar a escola devidamente uniformizada, tendo como modelo o fornecido pela escola, durante todo o ano letivo, inclusive em aulas de campo. Quanto ao casaco é importante que na chegada os que possuem zíper devem estar abertos, e os que não possuem que coloquem os casacos na mão para que o fardamento seja identificado.
- XIV. Comunicar aos superiores o seu afastamento temporário por motivos de doença ou outros;

Art. 57. São consideradas faltas disciplinares passíveis de medidas socioeducativas:

- I. Promover qualquer atividade na escola ou usar o seu nome sem autorização da direção.
- II. Fazer uso de meios fraudulentos na realização das avaliações ou de outros, bem como fazer modificações estéticas no uniforme escolar;
- III. Praticar atos de Bulling ou Cyberbulling (colocar apelidos pejorativos, xingar, discriminar ou expor a situações embaraçosas colegas, professores e funcionários);
- IV. O namoro durante a permanência no ambiente escolar;
- V. Utilizar vocabulário ou expressões que indiquem ameaças de danos físicos, morais ou psicológicos;
- VI. Faltar com respeito às pessoas;
- VII. Usar bonés, óculos escuros, aparelhos celulares, fones de ouvido e caixas de som em sala de aula ou fora dela; bem como qualquer outro que venha perturbar o bom andamento das aulas bem como mascar chicletes, pirulitos e confeitos;
- VIII. Gravar nas paredes, assoalhos, portas, material escolar de outros ou da escola desenhos ou nomes.
- IX. Ausentar-se da sala de aula ou do colégio sem a devida autorização;
- X. Frequentar a escola sem fardamento ou com fardamento incompleto;
- XI. Usar, portar ou comercializar bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas proibidas nas dependências da escola ou nas suas imediações;
- XII. Promover agressões físicas ou verbais nas dependências e imediações da escola;
- XIII. Introduzir armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar. Exemplo: fogos de artifícios, laser, etc.

Seção II

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES

Art. 62. Ao estudante, conforma a gravidade das faltas cometidas às disposições deste regimento e da legislação específica, serão aplicadas as seguintes medidas:

- I. Advertência verbal, particular;
- II. Advertência escrita;

- III. Reparação de dano;
- IV. Suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar;
- V. Transferência de turno
- VI. Transferência para outro estabelecimento de ensino;
- VII.** Comunicação ao conselho tutelar e/ou órgão competente das excessivas faltas disciplinares e transgressões, por meio de um relatório contendo os procedimentos tomados pela unidade escolar com intuito de solucionar o problema.